



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CATURITÉ

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – Ano XIII – Nº 171 – Segunda-Feira, 30 de Junho de 2014 / Mês de Referência: Junho/2014 - Pg. 01



Município de Caturité  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2014, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Caturité, o crédito suplementar no valor de R\$ 304.983,05 (Trezentos e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Caturité no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00255/13.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 304.983,05 (Trezentos e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$304.983,05 (Trezentos e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caturité, em 02 de Junho de 2014

*Jair da Silva Ramos*  
JAIR DA SILVA RAMOS\*  
PREFEITO

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Caturité

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00009/14 de 02 de Junho de 2014, autorizado pela LEI 00255/13.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
04 122 2001 2.002	Gabinete do Prefeito		
3.1.90.04.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Anul.dotação	12.500,00
	Contratação por Tempo Determinado		12.500,00
	TOTAL Gabinete do Prefeito		12.500,00
04 122 2001 2.005	Secretaria de Administração		
3.3.90.39.00	Manutenção da Secret. de Administração	Anu	92,21
	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		92,21
	TOTAL Secretaria de Administração		92,21
04 123 2001 2.008	Secretaria de Finanças		
3.3.90.39.00	Manutenção da Sec. de Finanças	Anu	40,00
	Outros Serv. de Terc. Pessoa		40,00
	TOTAL Secretaria de Finanças		40,00
12 361 1003 2.010	Secretaria de Educação		
3.1.90.13.00	Manutenção do Ensino Fundamental (MDE)		52.751,90
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
12 361 1003 2.012	Desenvolver Ações com Recursos do FUNDEB 40%	Anul.dotação	52.751,90
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
	Contratação por Tempo Determinado	Anul.dotação	11.123,30
12 361 1003 2.013	Manunt.Ensino Fundamental - Rec. FNDE		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Anul.dotação	33.756,85
12 366 1013 2.018	Manutenção das Atividades do EJA		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Anul.dotação	3.209,60
	Contratação por Tempo Determinado		100.841,65
	TOTAL Secretaria de Educação		100.841,65
13 392 1004 2.020	Sec. de Cult.Turismo Esporte e Lazer		
3.3.90.30.00	Atividades de Cultura e Lazer		
	Material de Consumo		60,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Anul.dotação	2.174,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Anul.dotação	427,03
	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		2.661,03
	TOTAL Sec. de Cult.Turismo Esporte e Lazer		2.661,03
10 301 1005 1.010	Fundo Municipal de Saude		
4.4.90.51.00	Construção de Unidades de Saúde		
	Obras e Instalações	Anul.dotação	34.764,54

10 301 1005 2.025	Manutenção das Atividades de Saúde Pública - Rec. Próprios		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Anul.dotação	29.818,53
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	Anul.dotação	19.764,51
	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas		3.620,00
10 302 1005 2.028	Desenvolver as ações do Bloco de Media e Alta Complexidade (BLMAC)		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Anul.dotação	24.042,55
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	Material de Consumo	Anul.dotação	1.569,90
10 304 1005 2.030	Desenvolver as Ações do Bloco de Vigilância em Saúde (BLVGS)		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Pixas Pessoal Civil	Anul.dotação	1.610,00
	Vencimentos e Vant. Pixas Pessoal Civil		115.190,03
	TOTAL Fundo Municipal de Saude		115.190,03
08 122 2001 2.031	Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades de Ação Social		
	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Anul.dotação	547,00
	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		547,00
	TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social		547,00
15 122 2001 2.035	Secretaria de Obras e Infra Estrutura		
3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades com Serviços de Infraestrutura		
	Material de Consumo	Anul.dotação	9.047,28
	Material de Consumo		9.047,28
	TOTAL Secretaria de Obras e Infra Estrutura		9.047,28
20 122 2001 2.039	Secret. de Agricultura e Meio Ambiente		
3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços Relacionados com a Agricultura		
	Material de Consumo	Anul.dotação	7.705,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Anul.dotação	30.610,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Anul.dotação	6.148,85
	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		44.463,85
	TOTAL Secret. de Agricultura e Meio Ambient		44.463,85
	TOTAL GERAL		304.983,05

Caturité, 02 de Junho de 2014.

*Jair da Silva Ramos*  
JAIR DA SILVA RAMOS\*  
PREFEITO

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Caturité

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00009/14 de 02 de Junho de 2014, autorizado pela LEI 00255/13.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
06 06	Secretaria de Educação		
12 361 1003 1.003	Const. ampliação Reforma de Unidades Escolares - Rec. Convênios		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		62.074,11
12 361 1003 1.004	Const. ampliação Reforma de Unidades Escolares - Rec. Próprios e FUNDEB		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		50.000,00
	Obras e Instalações		112.074,11
	TOTAL Secretaria de Educação		112.074,11
27 812 1004 1.007	Sec. de Cult.Turismo Esporte e Lazer		
4.4.90.51.00	Construir/ampliar/reformar Espaços Destinados as Práticas de Esporte. Obras e Instalações		495,17
	Construir/ampliar/reformar Espaços Destinados as Práticas de Esporte. Obras e Instalações		495,17
	TOTAL Sec. de Cult.Turismo Esporte e Lazer		495,17
10 301 1005 1.008	Fundo Municipal de Saude		
4.4.90.51.00	Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		
	Obras e Instalações		20.000,00
	Obras e Instalações		20.000,00
	TOTAL Fundo Municipal de Saude		20.000,00
15 451 1009 1.014	Secretaria de Obras e Infra Estrutura		
4.4.90.51.00	Implantação ou recuperação Pavimentação em paralelepípedos ou asfáltica		50.000,00
	Implantação ou recuperação Pavimentação em paralelepípedos ou asfáltica		50.000,00
	TOTAL Secretaria de Obras e Infra Estrutura		50.000,00
18 541 1008 1.019	Secret. de Agricultura e Meio Ambiente		
4.4.90.51.00	Implantação do sistema de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário		
	Obras e Instalações		122.413,77
	Obras e Instalações		122.413,77
	TOTAL Secret. de Agricultura e Meio Ambient		122.413,77
	TOTAL GERAL		304.983,05

Caturité, 02 de Junho de 2014.

*Jair da Silva Ramos*  
JAIR DA SILVA RAMOS\*  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2014, DE 05 DE JUNHO 2014.

Dispõe sobre ponto facultativo nos dias dos Jogos da Seleção Brasileira na 1ª Fase da Copa do Mundo e os Festejos Juninos 2014.

**JAIR DA SILVA RAMOS**, Prefeito do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2014 e os festejos juninos;

RESOLVE divulgar ponto facultativo e estabelecer as alterações abaixo nos expedientes do mês de Junho do corrente ano, nas repartições municipais do Poder Executivo;

**DECRETA:**

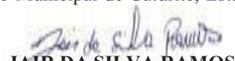
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Caturité:

- I – Dia 12/06/2014 (quinta-feira) – expediente até as 13h00;
- II – Dia 17/06/2014 (terça-feira) – expediente até as 13h00;
- III – Dia 23/06/2014 (segunda-feira) – Ponto Facultativo;
- IV – Dia 24/06/2014 (terça-feira) – Ponto Facultativo.

Art. 2º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais nas respectivas áreas de competências que devam funcionar em regime de plantões.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2014.

  
**JAIR DA SILVA RAMOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, POR PARTE DO GOVERNO MUNICIPAL, ÁREAS DE TERRAS DOS IMÓVEIS RURAIS QUE MENCIONA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e amparado nas disposições emanadas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Estadual e Legislação Pertinente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, áreas de terras dos imóveis rurais que menciona a seguir:

**01.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **CACIMBA DE BAIXO**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **ADEILDO VIEIRA ANDRADE DA SILVA** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 3-G nº 4.219, fls. 16/17 do Cartório Distrital de Cabaceiras-Paraíba, 11/03/1954, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 25' 24,2" Y= 36º 00' 32,1" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**02.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **BELA VISTA I**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **CASSIO VALBERIO NUNES** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 2-O, fls. 174 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 24' 24,2" Y= 36º 01' 23,2" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**03.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **SERRARIA**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **EVERALDO PEREIRA DE ANDRADE** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 2-O, fls. 182 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 27' 44,1" Y= 36º 01' 35,1" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**04.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **BELA VISTA II**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **JOÃO OLIVEIRA LIRA** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 2-6, fls. 112 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 24' 21,6" Y= 36º 01' 35,6" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**05.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **CURRALINHO**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **JOSINALDO VIDAL DOS NEGREIROS** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões sob nº 2987 pag. 104, fls. Livro nº ,fls 158 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 24' 21,6" Y= 36º 01' 35,6" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados

**06.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **PITOMBEIRA III**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **VALDIR JOAQUIM DO ESPIRITO SANTO** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº NIRF 6.023.715-5, nº DISTRITO DE ORIGINAL 04.02411.22-OO, fls. do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 28' 01,32" Y= 36º 05' 1,2" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**07.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **MALHADA DA PANELA**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **VICENTE CORDEIRO DE MELO** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 2-H, fls. 41 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 25' 18,4" Y= 36º 30' 37,0" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**08.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **VILA CABRAL**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **SEVERINO EVARISTO MONTEIRO** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 15, fls. 8/8vdo Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 27' 31,8" Y= 36º 24'0,2" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**09.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **CAMPO DE EMAS**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **JOSÉ DA SILVA** e sua esposa, prenotado na Receita Federal- NIRF: 2.764.060-4, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 25' 24,2" Y= 36º 00' 32,1" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**10.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **PITOMBEIRA**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **LENILSON VIDAL DOS NEGREIROS** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 2-5, fls. 25 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 27' 57,1" Y= 36º 11' 6,3" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**11.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **RAMADA**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **NATANILDO COSMO DE BRITO** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 2-R, fls 196 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 28' 12,4" Y= 36º 4' 57,8" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**12.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **PEDRA D' AGUA**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **MARIA DE LOURDES SILVA** e seu esposo, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro C nº R-1-711, fls. 118 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 27' 36,8" Y= 36º 3' 37" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**13.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **MANIÇOBAL**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **FÁBIO LEONARDO DE MELO BRITO** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 2sob nº 170, fls. 146 a 14 do Cartório Distrital de Cabaceiras-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 26' 40,1" Y= 36º 4' 27,9" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**14.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **MATA PASTO**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **JOSÉ FIRMINO SOBRINHO** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 2-H, fls. 114 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 07º 24' 3,0" Y= 36º 5' 21" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**15.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **LOGRADOURO**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **HAROLDO PEREIRA DE MELO** e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 31, fls. 047 a 049 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7º 25' 53,12" Y= 36º 1' 11" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

**16.** Uma área medindo **100,00 m<sup>2</sup>**, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada **ESPINHEIRO**, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a **SEVERINO CARDOSO DE ARAÚJO** e sua

esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº2-0, fls. 07 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7° 24' 16,2" Y= 36° 3'35 ' 8" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

17. Uma área medindo 100,00 m<sup>2</sup>, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada PITOMBEIRA II, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a RONALDO RAMOS COSTA e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 2-E, fls. 62 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7° 28' 34,1" Y= 36° 1'11" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

18. Uma área medindo 100,00 m<sup>2</sup>, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada MANÍCOBA II, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a RADIER REDOVAL DE MELO e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 2 sob o nº 170, fls. 146 a 147 do Cartório Distrital de Cabaceiras-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7° 26' 52,6" Y= 36° 04' 44,1" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

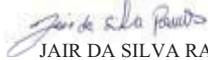
19. Uma área medindo 100,00 m<sup>2</sup>, encravada e desmembrada de uma porção maior da Propriedade denominada QUEIMADA DA RAPOSA, zona rural do município de CATURITE-PARAÍBA, pertencente a CARLOS ANTONIO CESÁRIO SILVA e sua esposa, prenotado na Transcrição das Transmissões no Livro nº 34, fls. 079 a 091 do Cartório Distrital de Boqueirão-Paraíba, georreferenciado nas seguintes coordenadas: X= 7° 25' 17 " Y= 36° 01 35,7" limitando-se por todos os lados com terras dos expropriados.

Art. 2º - Os imóveis a que se refere o artigo anterior objetivam a construção de poços tubulares destinados aos sistemas de abastecimento d'água simplificados nas comunidades rurais beneficiadas com recursos pactuados com o Ministério da Integração Nacional e contrapartida do Município.

Art. 3º - A Desapropriação de que trata este Decreto para fins de posse é atribuído o caráter de urgência nos termos do artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941 e modificado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de Maio de 1965.

Art. 4º Fica a Procuradoria do Município autorizado a promover os atos judiciais e extrajudiciais necessários a concretização da presente Desapropriação com recursos próprios do Município de Caturité-Paraíba.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Caturité- Paraíba, 09 de Junho de 2014.

  
JAIR DA SILVA RAMOS

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 262/2014, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE NOME DE RUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

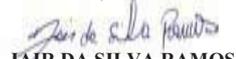
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica Denominada de Rua JOSÉ RAIMUNDO CORDEIRO DE MELO, á rua localizada no conjunto residencial ao lado sul da sede do Município.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, em 20 de Junho de 2014.

  
JAIR DA SILVA RAMOS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 263/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

ESTABELECE AS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E  
METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – São estabelecidas, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no Art.165 § 2º. da Constituição Federal, Art. 35 § 2º. inciso II dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 4º. inciso I da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições sobre alterações quanto ao regime previdenciário
- VIII – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- IX – as disposições finais.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015, são especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2015 as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo todavia, em limite da programação das despesas.

§ 1º - Também integra esta Lei, o Anexo de Metas Fiscais nos termos do que fora aprovado pela STN.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública, resultado nominal e primário, este, representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências previstas nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

§ 5º - O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências previstas nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º - O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico –(FUMDEB) nos gastos com a Valorização do Magistério.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizada de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. – Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único – Nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de suas competências legais assim como

Art. 5º. – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e será composto de :

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos;

- I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total da cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
- XVI – de aplicação de recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUMDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto.
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XIX – da receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar no. 101/2000;
- XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional no. 29.

Art. 6º. – Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria no. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria no. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
  - a) – DESPESAS CORRENTES
    - Pessoal e Encargos Sociais;
    - Juros e Encargos da Dívida;
    - Outras Despesas Correntes;
  - b) - DESPESAS DE CAPITAL
    - Investimentos;
    - Inversões Financeiras;
    - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
    - Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O montante da despesa de capital a ser fixado para o exercício de 2015 é no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Art. 7º. – O projeto de lei orçamentária deste Município, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere tomando-se como referência os valores de agosto de 2014.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º. e no inciso II da § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar no. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar no. 101/2000;

§ - 3º. – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo Único – Incumbirá do Poder Executivo:

- I – Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da Receita e Despesa do Município.
- II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos do que determina a LRF.
- III – emitir ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal.
- IV – efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes,

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei no. 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º. desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economias mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento.
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio públicos;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;  
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - A destinação de recursos orçamentários para atender a necessidades e ajudas a pessoas físicas carentes, respeitadas as diretrizes da Lei 101/2000 art. 26, obedecerá a regulamentação da Lei específica, para esse fim criada.

§ 6º - A administração, nos termos previstos no parágrafo anterior, poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 33.90.48.01 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços, utilizando-se da rubrica 33.90.32.01 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

§ 7º - Aplica-se igualmente as disposições do art. 26, § 1º e 2º a destinação de recursos para órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 21 - Será consignada no orçamento para o exercício de 2015, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário a Prefeitura Municipal, até o dia 1º de julho de 2014 serão incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art.38 da Lei Complementar no. 101/2000.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 24 - No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no. 101/2000.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 27 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, em seu inciso X do Art. 37, com a redação dada pela EC 19/98, para o exercício de 2015, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC 101/00, devendo está autorizado também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariado, limitado ao estabelecido para os demais servidores municipais.

Art. 28 - - Igualmente, estando comportado dentro dos limites previstos no Art. 22 § Único da LRF e para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, Poderá o Município realizar concurso público.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 29 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - O Poder Executivo, poderá consignar na Lei Orçamentária, autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu montante.

Art. 33 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será remetida ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e devolvida para sanção até 30 de novembro.

Art. 34 - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2015, observadas as disposições do Art. 29ª da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 25/00.

Art. 35 - A Mesa da Câmara Municipal, deverá devolver para sanção do Prefeito Municipal, o projeto de Lei com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso, enquanto não devolver o Projeto de Lei, para sanção do Poder Executivo.

Art. 36 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 38 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º. da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

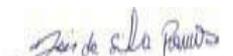
Art. 40 – As metas e projeções fiscais, metas dos exercícios anteriores e patrimônio líquido, estão demonstrados nos Anexo I, II, III, e IV desta Lei.

Art. 41 – Não Sendo sancionada e publicada até 31 de dezembro do corrente ano, a Lei Orçamentária de 2015, poderá ser executada como proposta a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 42 – Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentem defasagem na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 43 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité-PB, em 18 de Junho de 2014.

  
**JAIR DA SILVA RAMOS**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**  
**- PODER EXECUTIVO - PMC – CNPJ: 01.612.640/0001-15 -**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 002/2014-SEMAD**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Caturité – PB, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Que há no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº 043/1999, no artigo 86, previsão legal para concessão de “Licença Prêmio” após cada decênio de efetivo exercício funcional;

II – Que a servidora Municipal, SANDRA LÚCIA ARAÚJO CABRAL, através de requerimento formal, requereu concessão do benefício legal em referencia;

III – Que verificando os assentamentos funcionais da requerente, se constata que efetivamente houve labor efetivo e ininterrupto do decênio legal, PORTANTO, satisfeito o requisito do “Período Aquisitivo” do direito pretendido pela suplicante.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder benefício de LICENÇA PRÊMIO por 06 (seis) meses a Servidora SANDRA LÚCIA ARAÚJO CABRAL, a contar de 03 de julho de 2014.

Art. 2º - Determinar anotações necessárias na ficha funcional da beneficiada, bem como, comunicações necessárias à chefia imediata da referida servidora, para conhecimento, providências e adequações necessárias no seu corpo funcional no período de afastamento concedido por força da presente portaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na presente data.

Anotações de estilo, publique-se, cumpra-se e Dê-se ciência a interessada.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Caturité - PB, em 30 de junho de 2014.

**MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL**  
 Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**  
**- PODER EXECUTIVO - PMC – CNPJ: 01.612.640/0001-15 -**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 003/2014-SEMAD**

**CONCEDE, COM RESERVA, LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB**, no uso de suas atribuições legais e calcado na Constituição Federal, Art. 37 e na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores do Município – Lei nº 043, de 14 de junho de 1999 e considerando:

I – Que no Art. 89 da Lei 043/1999, há permissivo de concessão de licença sem vencimentos à servidor estável;

II – Que igualmente no § 1º do referido artigo 89 do Estatuto dos Servidores do Município de Caturité, aponta para a faculdade da Administração Municipal, no interesse publico, interromper a qualquer tempo a licença deferida;

III – Que, com base na legislação municipal supramencionada, a Funcionária Público Municipal ELIZABETH FARIAS DE QUEIROZ – Enfermeira, requer concessão de licença sem vencimentos por 07 (sete) meses, ao argumento de afastamento para tratar de assuntos de natureza particular.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica concedida a Funcionária **ELIZABETH FARIAS DE QUEIROZ – Enfermeira, LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 07 (sete) meses. Podendo, entretanto, a Administração Municipal, a qualquer momento da vigência da liberalidade conferida, na necessidade, revogar a presente portaria, o que, em ocorrendo, fica o beneficiado obrigado ao imediato retorno às suas atividades funcionais;

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração do Município, para que procedam as anotações necessárias na ficha funcional do funcionário em referência, bem como o exclua da folha de pessoal pelo período de gozo da licença deferida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2014.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência ao Requerente, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Caturité - PB, em 30 de junho de 2014.

**MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL**  
 Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**  
**- PODER EXECUTIVO - PMC – CNPJ: 01.612.640/0001-15 -**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 004/2014-SEMAD**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Caturité – PB, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Que há no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº 043/1999, no artigo 86, previsão legal para concessão de “Licença Prêmio” após cada decênio de efetivo exercício funcional;

II – Que a servidora Municipal, LUZIA SOARES DE LIMA, através de requerimento formal, requereu concessão do benefício legal em referencia;

III – Que verificando os assentamentos funcionais da requerente, se constata que efetivamente houve labor efetivo e ininterrupto do decênio legal, PORTANTO, satisfeito o requisito do “Período Aquisitivo” do direito pretendido pela suplicante.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder benefício de LICENÇA PRÊMIO por 06 (seis) meses a Servidora LUZIA SOARES DE LIMA, a contar de 01 de julho de 2014.

Art. 2º - Determinar anotações necessárias na ficha funcional da beneficiada, bem como, comunicações necessárias à chefia imediata da referida servidora, para conhecimento, providências e adequações necessárias no seu corpo funcional no período de afastamento concedido por força da presente portaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na presente data.

Anotações de estilo, publique-se, cumpra-se e Dê-se ciência a interessada.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Caturité - PB, em 30 de junho de 2014.

**MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL**  
 Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 036/2014**

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o senhor **RODRIGO LUIS DE ARAÚJO CAVALCANTE**, CPF nº 055.523.764-80, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** do Município de Caturité – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, conforme Lei Complementar nº 001/2013, de 25 de janeiro de 2013, símbolo CC II, com vencimentos estabelecidos no Anexo II da referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Jurídico, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2014.

*Jair da Silva Ramos*  
**JAIR DA SILVA RAMOS**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 037/2014**

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 016/2013, de 16 de janeiro de 2013, no que se refere a membro do **Comitê de Fiscalização** do Município de Caturité – PB que passa a vigorar com a seguinte redação:

**I. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

Titular: Helder Francisco Nunes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2014.

*Jair da Silva Ramos*  
**JAIR DA SILVA RAMOS**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 038/2014**

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 065/2013, de 28 de junho de 2013, no que se refere a membro do **Conselho Municipal da Defesa Civil - COMDEC** do Município de Caturité – PB que passa a vigorar com a seguinte redação:

**VIII. Representante do COMDEC**

Maria Margarete dos Santos

Art. 2º - A condição de membro do Conselho Municipal da Defesa Civil - COMDEC do Município de Caturité – PB é considerada de relevante interesse público, portanto não será remunerada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2014.

*Jair da Silva Ramos*  
**JAIR DA SILVA RAMOS**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 039/2014**

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, o servidor **JOSÉ SEVERINO SOARES DE LIMA**, CPF nº 132.029.874-53, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE** do Município de Caturité – PB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2014.

*Jair da Silva Ramos*  
**JAIR DA SILVA RAMOS**  
Prefeito



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 30 de JUNHO DE 2014.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de Junho de 2014, dentro de suas competências e atribuições conferidas na Lei conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Regimento Interno deste Conselho.

**CONSIDERANDO:**

- a) A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990
- a) O caráter deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;
- b) A ata da 3ª Reunião ordinária, do ano em vigência, contendo a apreciação do Conselho Municipal de Saúde a estas contas.

**RESOLVE:**

Artigo 1º. – Aprovar, a prestação de contas do primeiro quadrimestre do ano de 2014.

Registre-se,  
Publique-se em local de costume,  
Cumpra-se.

Caturité, 30 de Junho de 2014.

JOSÉ FAUSTINO NÊTO  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CATURITÉ, PB.

**✓ HOMOLOGAÇÕES**

**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2014**

**HOMOLOGAÇÃO:** 10/06/2014  
**CONTRATADO:** COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ATRAVES DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.  
**VALOR DA DESPESA:** R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014**

**HOMOLOGAÇÃO:** 10/06/2014  
**CONTRATADO:** ZACOSIL – ZABELÊ CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E DE CAMINHOS BASCULANTE, PARA SERVIÇOS EM TODO O MUNICIPIO DE CATURITÉ – PB.  
**VALOR DA DESPESA:** R\$ 91.250,00 (NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014**

**HOMOLOGAÇÃO:** 10/06/2014  
**CONTRATADO:** AUTOCENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR  
**VALOR DA DESPESA:** R\$ 196.044,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014**

**HOMOLOGAÇÃO:** 10/06/2014  
**CONTRATADO:** KALKULUS COM. DE MOVEIS E MAQ. P/ ESCRIT. LTDA - EPP  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS  
**VALOR DA DESPESA:** R\$ 85.115,00 (OITENTA E CINCO MIL CENTO E QUINZE REAIS)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014**

**HOMOLOGAÇÃO:** 10/06/2014  
**CONTRATADO:** JANDERSON COSTA LEÃO LIMA  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS  
**VALOR DA DESPESA:** R\$ 63.494,00 (SESSENTA E TRES QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato Nº.: CH001.1/2014**

**Contratante..:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.  
**Contratada....:** COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA  
**Valor.....:** 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)  
**Vigência.....:** Início: 10/06/2014 Término: 31/12/2014  
**Licitação.....:** CHAMADA PUBLICA Nº.: 001/2014  
**Objeto.....:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ATRAVES DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

**Contrato Nº.: PP015.1/2014**

**Contratante..:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.  
**Contratada....:** ZACOSIL – ZABELÊ CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA  
**Valor.....:** 91.250,00 (NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)  
**Vigência.....:** Início: 10/06/2014 Término: 09/10/2014  
**Licitação.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 015/2014  
**Objeto.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E DE CAMINHOS BASCULANTE, PARA SERVIÇOS EM TODO O MUNICIPIO DE CATURITÉ – PB.

**Contrato Nº.: PP016.1/2014**

**Contratante..:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.  
**Contratada....:** AUTOCENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
**Valor.....:** 196.044,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS)  
**Vigência.....:** Início: 10/06/2014 Término: 31/12/2014  
**Licitação.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 016/2014  
**Objeto.....:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR

**Contrato Nº.: PP017.1/2014**

**Contratante..:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.  
**Contratada....:** KALKULUS COM. DE MOVEIS E MAQ. P/ ESCRIT. LTDA - EPP  
**Valor.....:** 85.115,00 (OITENTA E CINCO MIL CENTO E QUINZE REAIS)  
**Vigência.....:** Início: 10/06/2014 Término: 31/12/2014  
**Licitação.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 017/2014  
**Objeto.....:** AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS

**Contrato Nº.: PP017.2/2014**

**Contratante..:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.  
**Contratada....:** JANDERSON COSTA LEÃO LIMA  
**Valor.....:** 63.494,00 (SESSENTA E TRES QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)  
**Vigência.....:** Início: 10/06/2014 Término: 31/12/2014  
**Licitação.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 017/2014  
**Objeto.....:** AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS